



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 28.06.2018



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Sumário

I. FINALIDADE.....	3
II. ABRANGÊNCIA.....	3
III. REFERÊNCIAS	3
IV. DEFINIÇÕES.....	4
V. DIRETRIZES E ALÇADAS	5
VI. DIVULGAÇÃO	6
VII. ALTERAÇÃO DESTA POLÍTICA	7
VIII. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	7

I. FINALIDADE

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas tem por finalidade estabelecer regras de modo a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, alinhando os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

II. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a:

- Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (controladora);
- Celesc Distribuição S.A. (subsidiária integral);
- Celesc Geração S.A. (subsidiária integral).

III. REFERÊNCIAS

Internas

- Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.;
- Instrução Normativa I-100.0017 – Limites de Alçada e Delegação de Autoridade
- Código de Conduta Ética da Celesc;
- Política de Relacionamento com Fornecedores;
- Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos;
- Política de Relacionamento Comercial.

Externas

- Lei 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- Lei 13.303 de 2006 (“Lei das Estatais”);
- Decreto Estadual nº 1.484 de 2018;
- Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5 de 2018 – Modelo de Referência;
- Deliberação CVM 642 de 2010 - Aprova o CPC 05(R1);
- Instrução CVM 480 de 2009;
- Parecer de Orientação CVM 035 de 2008;

- Resolução Normativa ANEEL 699 de 2016;
- IBGC – Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

IV. DEFINIÇÕES

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Renúncias de quaisquer direitos ou montantes;
- Transferências de pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura;
- Patrocínios, convênios e doações.

Considera-se que uma pessoa física está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- Tiver influência significativa sobre a Companhia;
- For membro do pessoal com influência relevante na administração da Companhia ou de seu controlador, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva.

Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos, filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a), e seus dependentes ou os de seu cônjuge.

Considera-se que uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia, quando essa:

- Controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);
- Tiver influência significativa sobre a Companhia;
- Tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- For coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;
- Estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- For um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Companhia.

V. DIRETRIZES E ALÇADAS

A Diretoria Executiva da Companhia atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- Formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;
- Realizadas em condições de mercado, observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- Executadas como normatizado pela I-100.0017 - Limites de Alçada e Delegação de Autoridade;
- Disciplinadas conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, que trata do controle prévio e *a posteriori* sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas;

- Claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e ao mercado, conforme determinado na Deliberação CVM 642/2010 e Instrução CVM nº 480/09.

Como definido no Estatuto Social da Companhia, em seu Art. 26, parag. 1º e incisos X e XI, cabe ao Conselho de Administração, com deliberação por quórum qualificado, ou seja, necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração:

- Deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;
- Aprovar ou alterar qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado.

Para apreciação e aprovação no Conselho de Administração da Companhia, a transação com a parte relacionada deverá previamente ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva, além de avaliação e encaminhamento ao Comitê Jurídico e de Auditoria, o qual emitirá sua opinião.

VI. DIVULGAÇÃO

Além da divulgação nas Demonstrações Financeiras e Formulário de Referência, conforme determinam a Deliberação CVM nº 642/2010 e Instrução CVM nº 480/2009, a Companhia divulgará comunicação sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII da referida Instrução, em até 7 (sete) dias úteis a contar da

ocorrência de cada transação objeto de divulgação. O termo “ocorrência” é interpretado como: (i) a data da assinatura do contrato, se houver, que estabelece a transação ou conjunto de transações entre partes relacionadas; ou (ii) quando não houver contrato, a data da liquidação da transação ou a data de início da sua execução, o que ocorrer primeiro.

Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, só deve ser objeto desta divulgação a transação ou o conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores: a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou b) 1% (um por cento) do ativo total da companhia; e a critério da administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros acima, tendo em vista: a) as características da operação; b) a natureza da relação da parte relacionada com a companhia; e c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

Destaca-se que não são exigidas as divulgações: a) transações entre a companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e c) remuneração dos administradores.

VII. ALTERAÇÃO DESTA POLÍTICA

Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3, além da divulgação ao mercado por meio de Fato Relevante.

VII. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
1	N/A	N/A	N/A	28/06/2018